



TERMO DE REFERÊNCIA

Órgão: Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim

Processo Administrativo: 18929 / 2025

1 – DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de serviço de captação e edição de vídeo “Fala Câmara” Quantidade: 3 unidades – edições do informativo mensal “Fala Câmara” referentes a agosto, setembro e outubro de 2025.

Descrição dos serviços:

- Captação de imagens e depoimentos
- Edição de vídeo com inserção de trilha sonora
- Entrega de 1 VT de aproximadamente 3 minutos para redes sociais (formato reels) e produção final para YouTube.

1.2. A aquisição dos materiais e serviços, objeto desta contratação é (são) caracterizado(s) como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. Ramo de Atividade predominante da contratação: CNAE 74.20-0-01 - Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina.

1.4. Prazo do contrato:

1.4.1. A entrega do objeto da contratação, deve ser após o recebimento da Autorização de Fornecimento, e em conformidade com a necessidade do setor requisitante.

1.4.2. Nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021, o Termo de Contrato será substituído por Autorização de Fornecimento (AF), devido à natureza pontual do serviço e ao enquadramento como dispensa de licitação por pequeno valor.

1.4.3. Nos termos do art. 8, § 1º, inciso I da Portaria 2014/24 que regulamenta a

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



lei 14133/21 neste Poder Legislativo....“é dispensável a análise jurídica da Procuradoria Legislativa desta Casa”.

I – processos cujos objetos são entregues/prestados de forma imediata e integral, através de única autorização de fornecimento/execução, sem assunção de obrigações futuras que necessitem de firmamento de contrato;

1.5. Em caso de discordância entre as especificações descritas no Compras.gov.br e as deste Termo de Referência, prevalecerão as últimas.

1.6. Das especificações e quantidades

1.6.1. As especificações e quantidades do objeto constam na tabela abaixo:

1.7. Descrição do objeto

1.7.1. Contratação de serviço de captação e edição de vídeo “Fala Câmara”

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QT
01	SERVIÇO DE ÁUDIO, VÍDEO E FOTO "FALA CÂMARA" - Serviços de Audio, Video e FotoQuantidade: 3 unidades – edições do informativo mensal “Fala Câmara” referentes a agosto, setembro e outubro de 2025. Descrição dos serviços: • Captação de imagens e depoimentos • Edição de vídeo com inserção de trilha sonora • Entrega de 1 VT de aproximadamente 3 minutos para redes sociais (formato reels) e produção final para YouTube	SERV	01

2 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares e DFD.

2.2. Justificativa da contratação:

O informativo Fala Câmara é uma ferramenta essencial de transparência e comunicação institucional, que apresenta à população um resumo da produção

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



legislativa mensal. A contratação do serviço de captação e edição de vídeo visa garantir a qualidade técnica e estética da produção, promovendo maior engajamento nas redes sociais e ampliando o alcance das ações parlamentares.

A terceirização do serviço é necessária devido à demanda técnica específica e à ausência de equipe interna especializada para esse tipo de produção. Estamos solicitando a contratação do serviço para as próximas três edições do informativo (agosto, setembro e outubro de 2025) a fim de não interromper a continuidade do projeto enquanto não se conclui processo licitatório de contratação de agência de publicidade, que poderá intermediar as próximas contratações.

2.3. Enquadramento da contratação:

A contratação fundamenta-se no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e nas demais normas legais e regulamentares atinentes à matéria.

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta envolve a contratação de uma empresa especializada em serviços de captação e edição de material audiovisual para as divulgações do “Fala Câmara”. Esta solução abrange a produção de conteúdo de alta qualidade.

A empresa contratada será responsável por fornecer uma equipe capacitada e experiente, equipamentos profissionais de última geração e garantir a qualidade técnica e estética do material produzido.

Essa solução proporcionará à Câmara de Cachoeiro um serviço completo e de alta qualidade para documentar o informativo “Fala Câmara” com a garantia de suporte técnico contínuo e profissionalismo em todas as etapas do processo.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Objeto da Contratação:



Para a contratação de uma empresa especializada em captação e edição de material audiovisual é fundamental estabelecer requisitos que garantam a qualidade dos serviços prestados e atendam às necessidades específicas da demanda.

- **Experiência e qualificação técnica:** A empresa deve comprovar experiência prévia na prestação de serviços similares, preferencialmente comprovada através de portfólio ou referências de clientes anteriores. Além disso, é importante que a equipe da empresa seja composta por profissionais qualificados e experientes na área de captação e edição de material audiovisual.
- **Equipamentos Adequados:** A empresa deve dispor de equipamentos modernos e adequados para a realização dos serviços, incluindo câmeras, equipamentos de áudio, iluminação e edição de vídeo, aptos ao atendimento técnico ao requisitado.
- **Capacidade de Cobertura:** É essencial que a empresa tenha capacidade para executar todas as atividades demandadas.
- **Prazos de Entrega:** A empresa deve ser capaz de cumprir os prazos estabelecidos no termo de referência para a entrega do material audiovisual, garantindo que o mesmo esteja disponível dentro do tempo necessário para sua utilização e divulgação.
- **Qualidade Técnica e Estética:** O material produzido pela empresa deve atender a padrões elevados de qualidade técnica e estética, garantindo imagens nítidas, bem iluminadas e com boa composição visual em vídeos.
- **Formatos de Entrega:** A empresa deve estar apta a entregar o material audiovisual em formatos determinados em termo de referência ou compatíveis com as necessidades da Câmara Municipal de Cachoeiro.
- **Cumprimento de Normas Legais e Contratuais:** A empresa deve estar em conformidade com todas as normas legais e regulamentações aplicáveis à prestação de serviços audiovisuais, incluindo questões trabalhistas, tributárias e de propriedade intelectual.

5 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução dos serviços será iniciada a partir da emissão da Autorização de Fornecimento pela Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim/ES.

5.2. O Todos os custos do objeto da contratação, correrão por conta da contratada.

5.3. Quaisquer irregularidades, imprevistos ou situações que inviabilizem a execução do objeto da contratação, deverão ser comunicadas imediatamente à Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim.



5.4. A contratada obriga-se a executar o objeto da contratação nos termos deste Termo de Referência e da proposta apresentada, atendendo rigorosamente às condições acordadas.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A execução do objeto da contratação deverá observar fielmente as condições estabelecidas neste Termo de Referência, nas disposições constantes da Lei nº 14.133/2021, bem como nos demais normativos aplicáveis. As partes contratantes responderão pelas consequências da inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

6.2. As comunicações entre a Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim e a empresa contratada deverão ser realizadas por escrito, admitindo-se, quando pertinente, o uso de meios eletrônicos oficiais, especialmente nos casos em que não haja exigência legal de formalidade específica.

6.3. A formalização ocorrerá por meio de instrumento contratual nos termos do art. 95, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

6.4. A Câmara Municipal reserva-se o direito de rejeitar total ou parcialmente os serviços ou materiais fornecidos que estejam em desacordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, exigindo da contratada sua adequação no prazo definido, sem prejuízo das penalidades previstas.

6.5. A atuação da fiscalização e da gestão do contrato não exime a contratada da responsabilidade integral pela correta execução do objeto, nos termos da legislação vigente, permanecendo responsável por qualquer vício, falha ou dano decorrente de sua atuação.

6.7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.7.1. Disponibilizar todas as condições, informações e facilidades necessárias à execução dos serviços e/ou entrega dos materiais, conforme as especificações deste Termo de Referência.

6.7.2. Emitir a Nota de Empenho correspondente ao valor total do material e/ou serviço contratado, nos termos da legislação vigente.



6.7.3. Encaminhar tempestivamente à contratada a Nota de Empenho, Autorização de fornecimento e instrumento contratual e, autorizando a execução dos objeto da contratação.

6.7.4. Prestar os esclarecimentos e informações adicionais solicitados pela contratada, de forma a assegurar o cumprimento integral das obrigações contratuais no prazo previsto.

6.7.5. Designar formalmente servidor responsável pelo acompanhamento, fiscalização e atesto da execução contratual, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

6.7.6. Notificar por escrito a contratada sobre quaisquer falhas, atrasos ou irregularidades observadas na execução do objeto, solicitando as correções cabíveis.

6.7.7. Realizar o pagamento da fatura ou nota fiscal atestada, observando os prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

6.8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.8.1. Executar os serviços e fornecer os materiais contratados em conformidade com as especificações técnicas, cronogramas e condições definidas na proposta e neste Termo de Referência.

6.8.2. Assumir integralmente todas as despesas decorrentes da execução contratual, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações legais de sua responsabilidade.

6.8.3. Ressarcir eventuais prejuízos causados à Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim ou a terceiros em razão de falhas, omissões ou irregularidades na execução dos serviços, independentemente da existência de dolo ou culpa.

6.8.4. Manter válidas, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

6.8.5. Responder por eventuais vícios ou defeitos nos materiais fornecidos ou serviços prestados, salvo na ocorrência de caso fortuito ou força maior devidamente comprovado, devendo comunicar a contratante em até 48 (quarenta e oito) horas após o ocorrido.

6.8.6. Não transferir nem subcontratar, total ou parcialmente, as obrigações assumidas, salvo com autorização expressa da contratante, conforme previsto neste Termo de Referência.

6.8.7. Arcar com todas as despesas necessárias para a execução do objeto, incluindo frete, seguros, deslocamento de pessoal, tributos, taxas e quaisquer outros custos diretos ou indiretos incidentes sobre o cumprimento das obrigações contratadas.



6.8.8. Submeter-se integralmente às normas, exigências e condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos, obrigando-se ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, independentemente de transcrição no instrumento formal de contratação.

7. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Do Faturamento

7.1.1. Após comunicação do fiscal do contrato e no prazo de até 2 (dois) dias úteis, a CONTRATADA deverá apresentar fatura ou nota fiscal devidamente discriminada, em nome da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, acompanhada das respectivas comprovações de regularidade perante a Receita Federal (e INSS), FGTS e Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) - Lei nº 12.440/2011).

7.1.2. A Nota Fiscal deve corresponder ao objeto recebido e respectivos valores e quantitativos apurados pela fiscalização.

7.1.3. No caso de divergência, especialmente quando houver adimplemento parcial, o CONTRATANTE notificará a CONTRATADA a sanar o problema em 2 (dois) dias úteis, com suspensão do prazo de pagamento.

7.1.4. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar com a Nota Fiscal a devida comprovação a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006.

7.1.5. Quando do pagamento da fatura ou nota fiscal será efetuada a retenção dos valores correspondentes a tributos e contribuições sociais, nos termos legais.

7.1.6. Serão deduzidos dos créditos da CONTRATADA os valores relativos a multas e juros de mora de tributos e contribuições sociais, decorrentes de entrega de faturamento em atraso, configurado por prazo inferior a 10 (dez) dias corridos do vencimento da obrigação.



7.2. – Da medição e pagamento

7.2.1. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor competente.

7.2.2. Para pagamento, a empresa deverá apresentar à Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, a nota fiscal e/ou fatura do(s) serviços executados de acordo com o respectivo instrumento contratual, devendo ser emitida em nome do Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, e conter o número do empenho correspondente.

7.2.3. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

7.2.4. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

7.2.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.2.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

7.2.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.2.8. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada nos documentos que fazem parte do processo.

7.2.9 O CNPJ da Contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento da Dispensa de



Licitação.

7.2.10. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidades ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

7.2.11. O pagamento à CONTRATADA será efetuado após o recebimento definitivo do material/serviço, em moeda nacional, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar do atesto da Fatura/Nota Fiscal, por meio de depósito em conta-corrente, mediante Ordem Bancária.

7.2.12. O pagamento poderá ser efetuado parcialmente na pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta à CONTRATADA, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

7.2.13. Qualquer atraso acarretado por parte da CONTRATADA na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, importará na interrupção da contagem do prazo de vencimento do pagamento, iniciando novo prazo após a regularização da situação.

7.2.14. Para efeito de pagamento, considerar-se-á paga a fatura na data da emissão da Ordem Bancária.

7.2.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pelo CONTRATANTE, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

7.2.15.1. Aplica-se a mesma regra disposta no parágrafo anterior, na hipótese de eventual pagamento antecipado, observado o disposto no art. 38 do Decreto nº 93.872/1986.

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

$I = (TX/100)$, assim apurado: $I = (6/100)$ $I = 0,00016438$



365

365

Em que:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

7.2.16. No pagamento do(s) serviço(s) descrito(s) na Nota Fiscal, será verificada a pertinência da retenção do Imposto sobre a Renda (IR), Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (CONFINS) e Contribuição para o PIS/PASEP, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012. Ademais, a retenção do Imposto Sobre Serviços (ISS) ocorrerá desde que esteja prevista em regulamento que se aplique ao caso.

8 – FORMA E CRITÉRIO SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **dispensa de licitação**, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso I da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de **menor preço global**.

8.2. Exigências de habilitação fiscal, social e trabalhista

8.2.1. A Habilitação Jurídica será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos :

a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, com suas alterações supervenientes em vigor ou última alteração consolidada e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos comprobatórios de eleição de seus administradores;



- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.3. Regularidade fiscal e trabalhista:

8.3.1. A Regularidade Fiscal e Trabalhista será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);
- b) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, inclusive INSS (Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e da Dívida Ativa da União fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda e pela Procuradoria da Fazenda Nacional);
- c) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual relativo ao domicílio ou sede do licitante;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal relativo ao domicílio ou sede do licitante;
- f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão negativa de Débitos Trabalhistas.



9 – ESTIMATIVA DO PREÇO

9.1. O valor estimado total da contratação é de R\$ 1.500,00 (Mil e Quinhentos Reais), conforme os valores estabelecidos na tabela do item 7 do ETP anexo a este processo.

9.2. Para o proponente a proposta de preços deverá ser apresentada com as quantidades, preço unitário e total, em moeda nacional, já consideradas as despesas dos tributos e demais custos que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto..

10 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, mediante a seguinte dotação:

3.3.90.39.51 - SERVIÇOS DE ÁUDIO, VÍDEO E FOTO

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Cachoeiro de Itapemirim - ES, 20 de agosto de 2025.

Fátima Perim Turini
Chefia de Gabinete